



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 539J DE 23 DE setembro DE 1992

REAJUSTA OS PADRÕES VENCIMENTAIS ATRIBUÍ-
DOS AOS CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO-
ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam Reajustados, em 100% (cem por cento),
os padrões vencimentais atribuídos aos cargos de provimento em
comissão integrantes do Grupo-Atividades Direção e Assessoramen-
to, do Serviço Civil do Poder Executivo, e fixados no Anexo Úni-
co da Lei nº 5.354, de 23 de junho de 1992.

Art. 2º - As gratificações correspondentes às fun-
ções de confiança componentes do Grupo-Atividades de que trata
o artigo precedente, ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cen-
to).

Art. 3º - São ainda reajustados, observados iguais
critérios e percentuais, os vencimentos dos cargos comissionados
e as gratificações de função da estrutura das instituições autár-
quicas e fundacionais públicas, da administração descentralizada
estadual.

Art. 4º - Os efeitos desta lei são extensivos aos
servidores inativos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de setembro de 1992,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de setembro
de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES

Wanda Matos do Nascimento